



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ N° 8/2022

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais e outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o progresso da rotina de imunização contra o vírus Sars-Cov-2 observado em todo o Estado de Alagoas, alcançando resultados amplamente satisfatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários, Advogados, Jurisdicionados e usuários em geral dos serviços do Ministério Público do Estado de Alagoas, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

Resolve:

Art. 1º A partir do dia 04 de abril de 2022 as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão retornar à modalidade presencial, no percentual de 100% (cem por cento).

§1º Fica autorizado o ingresso de cidadão, independentemente de agendamento prévio, às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, durante o horário de expediente, desde que obedecidos os parâmetros contidos neste Ato.

§2º As reuniões e audiências designadas pelos Órgãos de Execução e pelos órgãos de apoio, a exemplo dos núcleos que compõem o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e dos Grupos GAECO e GAESF, serão realizadas em formato presencial a partir do dia 04 de abril de 2022, permitindo-se a realização de audiências por videoconferência a critério dos membros, havendo condições materiais para tanto.

§3º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores serão realizadas de forma presencial, podendo, a critério do presidente dos colegiados, ser designada para ser realizada de forma remota.

§4º Os membros, titulares e/ou designados, do 2º grau, bem como os servidores lotados nas procuradorias continuaram a desempenhar suas atividades de forma remota enquanto perdurar a execução dos serviços de engenharia no 3º andar da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Na mesma data, para fins de ingresso e circulação nas dependências de prédios do Ministério Público do Estado de Alagoas, será obrigatório o uso de máscaras.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. A exigência de comprovante de vacinação contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes, ou a apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagente ficará a critério dos responsáveis por cada unidade do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas (membros, servidores efetivos, comissionados e cedidos, estagiários e militares e policiais civis disponibilizados ao Ministério Público) deverão preencher formulário eletrônico, com a anexação do respectivo cartão de vacinação, de modo a comprovar o cumprimento do esquema vacinal completo, em conformidade com o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§1º O não envio das informações exigidas no caput acarretará instauração do respectivo procedimento administrativo para apuração.

§2º A comprovação de esquema vacinal completo dos colaboradores terceirizados deverá ser exigida pelos gestores contratuais.

Art. 4º Ficam, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, autorizados os membros do Ministério Público a participarem das audiências judiciais presencialmente ou por meio de videoconferência, devendo o formato ser acordado entre o magistrado e o membro ministerial, observando-se o Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP.

Art. 5º Preservando-se os avanços tecnológicos obtidos na pandemia e reconhecendo o aumento de produtividade em alguns setores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser apresentado pela Diretoria-geral esboço de regulamentação interna com o objetivo de instituir o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-geral de Justiça.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 01 de abril de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de abril de 2022

Edição nº 628

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Heider de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 8/2022

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais e outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o progresso da rotina de imunização contra o vírus Sars-Cov-2 observado em todo o Estado de Alagoas, alcançando resultados amplamente satisfatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários, Advogados, Jurisdicionados e usuários em geral dos serviços do Ministério Público do Estado de Alagoas, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

Resolve:

Art. 1º A partir do dia 04 de abril de 2022 as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão retornar à modalidade presencial, no percentual de 100% (cem por cento).

§1º Fica autorizado o ingresso de cidadão, independentemente de agendamento prévio, às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, durante o horário de expediente, desde que obedecidos os parâmetros contidos neste Ato.

§2º As reuniões e audiências designadas pelos Órgãos de Execução e pelos órgãos de apoio, a exemplo dos núcleos que compõem o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e dos Grupos GAECO e GAESF, serão realizadas em formato presencial a partir do dia 04 de abril de 2022, permitindo-se a realização de audiências por videoconferência a critério dos membros, havendo condições materiais para tanto.

§3º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores serão realizadas de forma presencial, podendo, a critério do presidente dos colegiados, ser designada para ser realizada de forma remota.

§4º Os membros, titulares e/ou designados, do 2º grau, bem como os servidores lotados nas procuradorias continuarão a desempenhar suas atividades de forma remota enquanto perdurar a execução dos serviços de engenharia no 3º andar da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Na mesma data, para fins de ingresso e circulação nas dependências de prédios do Ministério Público do Estado de



Alagoas, será obrigatório o uso de máscaras.

Parágrafo único. A exigência de comprovante de vacinação contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes, ou a apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagente ficará a critério dos responsáveis por cada unidade do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas (membros, servidores efetivos, comissionados e cedidos, estagiários e militares e policiais civis disponibilizados ao Ministério Público) deverão preencher formulário eletrônico, com a anexação do respectivo cartão de vacinação, de modo a comprovar o cumprimento do esquema vacinal completo, em conformidade com o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§1º O não envio das informações exigidas no caput acarretará instauração do respectivo procedimento administrativo para apuração.

§2º A comprovação de esquema vacinal completo dos colaboradores terceirizados deverá ser exigida pelos gestores contratuais.

Art. 4º Ficam, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, autorizados os membros do Ministério Público a participarem das audiências judiciais presencialmente ou por meio de videoconferência, devendo o formato ser acordado entre o magistrado e o membro ministerial, observando-se o Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP.

Art. 5º Preservando-se os avanços tecnológicos obtidos na pandemia e reconhecendo o aumento de produtividade em alguns setores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser apresentado pela Diretoria-geral esboço de regulamentação interna com o objetivo de instituir o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-geral de Justiça.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 01 de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE APOSENTADORIA Nº 2/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0002253/2022-61, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor JOSÉ ARTUR MELO, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 33430-8, CPF nº 072.824.994-91, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, bem como a gratificação incorporada correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/5 (um quinto) dos vencimentos de Promotores de Justiça de 3ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 1º de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça